

Lei Municipal n.º 128, de 23 de outubro de 1972.

Dispõe sobre realização de obras e serviços durante o exercício de 1973 e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, MG, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar no exercício de 1973, as obras e serviços abaixo discriminados:

OBRAS e SERVIÇOS

Construção do Serviço Municipal de Esgotos Sanitários	17.000,00
Calçamento e Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas	35.000,00
	<u>52.000,00</u>

Parágrafo único - As obras e serviços deste artigo serão executados de acordo com projetos, plantas e especificações devidamente aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal e nas aquisições de materiais destinados aos referidos serviços serão observadas as exigências da Lei Federal n.º 5.456, de 20 de junho de 1968, combinadas com as disposições do Decreto Federal n.º 200/67 e disposições contidas no artigo 77, n.º XXVI, da Lei de Organização Municipal vigente, na parte de licitações.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para 1973.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei

entrará em vigor ~~na data~~ em 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG,
23 de outubro de 1972.

* José Pinheiro Silva
Chefeito Municipal

Joséaldo da Cruz
Secretário